POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 01/2024

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará
Publicações de 15/12/2023 a 31/12/2023

- **LEI N.º 18.665, DE 2023.**

Publicado: 28/12/2024

Efeitos: DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, E ALTERA A LEI Nº14.455, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Norma publicada:

A referida norma atualiza a legislação tributária do Estado do Ceará, tendo em vista que a Lei do ICMS (Lei n.° 12.670/96) até então regente data do ano de 1996, tornando imprescindível a atualização da legislação tributária.

As alterações buscaram viabilizar sensíveis modificações na política tributária do Estado e a adoção de medidas no sentido de se promover o desestímulo à evasão fiscal e à concorrência desleal dela decorrente, permitindo um ambiente de negócios ainda mais aprimorado e saudável.

Dentre as novas disposições da presente Lei, merecem destaque as seguintes:

1. Reduz a carga tributária incidente sobre produtos consumidos pela população mais pobre, na medida em que amplia a redução de base de cálculo das operações com mercadorias que compõem a cesta básica, ao mesmo tempo em que promove a readequação de alguns de seus itens, de modo a evitar a extensão indevida do benefício a produtos consumidos pela população de maior poder aquisitivo, fato este que acaba por gerar distorções no sistema tributário e inviabiliza um maior favorecimento do consumo de produtos populares pelas camadas mais pobres da sociedade;

2. Desburocratiza e desonera a apropriação de créditos extemporâneos pelo contribuinte, ao permitir que esse procedimento seja realizado independentemente de autorização do Fisco ou o pagamento de taxas;

3. Confere tratamento tributário específico para as crescentes operações praticadas por pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no Cadastro Geral da Fazenda (CGF), as quais venham a adquirir mercadorias para fins de revenda em condições de irregularidade fiscal, prejudicando a atividade econômica do mercado local pela concorrência desleal decorrente da informalidade e da sonegação de impostos;

4. Adapta a legislação tributária à delimitação do alcance da imunidade relativa a livros, de modo a se fazer prever nela, expressamente, a extensão da imunidade aos livros eletrônicos (e-book), bem como aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias;

5. Traz outras hipóteses de imputação de responsabilidade tributária para novas relações comerciais travadas entre pessoas jurídicas, as quais possuem reflexos no cumprimento de obrigações tributárias, merecendo destaque a possibilidade de imputação de responsabilidade ao Operador Logístico, considerando as disposições do Ajuste SINIEF n.º 35, de 23 de setembro de 2022, em especial o disposto em sua cláusula terceira;

6. Retira a limitação concernente à utilização percentual de créditos acumulados em decorrência de operações e prestações de exportação para o exterior, os quais venham a ser transferidos entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, de modo a favorecer as empresas exportadoras cearenses;

7. Prevê a possibilidade da adoção ágil de medidas voltadas a coibir a prática de crimes fiscais, dentre as quais destaco a anulação de ofício da inscrição no CGF de contribuinte que participe de organização ou associação criminosa voltada para a prática de fraude fiscal estruturada ou operações com mercadorias objeto de receptação, roubo, furto ou contrabando;

8. Estabelece a possibilidade de a legislação tributária exigir que as emissões de comprovantes de transações ou intermediações de vendas ou serviços efetuadas com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico devam estar vinculadas ao documento fiscal emitido nas respectivas operações ou prestações, considerando o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 134, de 9 de dezembro de 2016;

9. Traz medidas complementares no sentido de coibir a manutenção no estabelecimento de contribuinte do ICMS, bem como a utilização de equipamentos que viabilizem a realização de transação ou intermediação de vendas ou serviços efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico ou similares que processem pagamentos ou transações financeiras, os quais estejam autorizados para uso em outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, ou autorizados para pessoa física, ou cujas transações financeiras sejam destinadas a estes;

10. Dispõe sobre novos critérios de auditoria a serem adotados pelas autoridades fiscais quando da realização do levantamento fiscal, especialmente quando se relacione com a necessidade de verificação da omissão de entrada ou de aquisição de serviços sujeitos à incidência do ICMS;

11. Aprimora os procedimentos de verificação da conformidade tributária dos contribuintes e prevê novos mecanismos de estímulo à autorregularização quando relacionadas com a prática de infrações à legislação, tais como as que se relacionem com a escrituração do inventário de mercadorias, possibilitando o pagamento de multa com redução de até 80% (oitenta por cento) nos casos em que o Fisco verificar, antes do início de ação fiscal, desconformidades tributárias que se relacionem com o cumprimento da referida obrigação acessória;

12. Prevê novas hipóteses de infração à legislação tributária, decorrentes da necessidade de se prevenir o descumprimento de normas tributárias específicas, dentre as quais inclui-se o não fornecimento ou o fornecimento incompleto por prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual de informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações de terceiros;

13. Promove a readequação da aplicabilidade e dos valores atinentes a algumas multas decorrentes do cometimento de infrações específicas, as quais não têm se demonstrado suficientes para desestimular o cometimento de infrações por parte dos contribuintes, tal como ocorre com a escrituração de crédito indevido ou o não estorno do crédito, quando exigido pela legislação, ao mesmo tempo em que promove a diminuição do valor de multas previstas na Lei n.º 14.455, de 2 de setembro de 2009, que instituiu o Selo Fiscal de Controle para afixação em vasilhames acondicionadores de água mineral natural ou água adicionada de sais, para fins de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das obrigações tributárias relacionadas com o ICMS, e isto de modo a equilibrá-las em conformidade com os primados da razoabilidade;

14. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar à legislação tributária estadual e a regulamentar as disposições que vierem a ser editadas no âmbito da legislação nacional que se refiram à transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 49;

15. Expande o rol de mercadorias passíveis de serem tributadas pelo regime de substituição tributária, cuja implementação efetiva somente ocorrerá de acordo com o planejamento da política tributária estadual, sendo imprescindível a ampliação por meio de lei, considerando o disposto no § 2.º do art. 6.º da Lei Complementar nacional n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e

16. Adequa a legislação às disposições concernentes à tributação dos combustíveis submetidos ao regime monofásico de tributação pelo ICMS, o qual é calculado mediante a

utilização de alíquota específica (ad rem), conforme determinação da Lei Complementar nacional n.º 192, de 11 de março de 2022.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.806, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: REGULAMENTA A LEI N.° 18.615, DE 1.° DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI PROGRAMA DE PARCELAMENTO
DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), E DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCD), DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ (DETRAN/ CE) E DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE), INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

Norma publicada:

A norma em comento estabelece procedimentos relativos ao programa de parcelamento dos débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), os créditos não tributários e tributários do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE), bem como da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado.

A normatização deve-se à publicação da Lei n.° 18.615, de l.° de dezembro de 2023, que institui e estabelece os procedimentos relativos ao referido programa de parcelamento dos débitos fiscais, relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), os créditos não tributários e tributários do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE), bem como da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.807, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: REGULAMENTA A LEI N.º 18.305, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, DA LEI N.º 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DA LEI N.º 18.154, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Norma publicada:

A norma estabelece novos percentuais de carga líquida que constam no Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997 para ajustá-la ao novo percentual de alíquota modal, conforme a Lei n.º 18.305, de 2023 e deriva da a necessidade de dar tratamento igual a contribuintes que se encontram em situação equivalente, altera o § 12 do art. 547-A do Decreto n.º 24.569, de 30 de julho de 1997, a fim de possibilitar a aplicação em conjunto do Regime Especial de Tributação de que trata o referido artigo e do que trata o art. 4.º do Decreto n.º 29.560, de 27 de novembro de 2008, excluindo a restrição relativa às operações praticadas com mercadorias relacionadas em ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.808, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: REGULAMENTA A LEI N.º 18.305, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, DA LEI N.º 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DA LEI N.º 18.154, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Norma publicada:

A presente norma equaliza os percentuais de cargas líquidas estabelecidos na Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regime de Substituição Tributária nas Operações realizadas por contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passam a vigorar com as cargas recalculadas, relativamente à alíquota do ICMS de 20% (vinte por cento), em conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 18.305, de 2023.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.809, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS PARA O ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS PERTENCENTES A CONTRIBUINTES DO ICMS DESTINADAS A OPERADOR LOGÍSTICO.

Norma publicada:

Tendo em vista o Ajuste Sinief n.º 35/2022, de 23 de setembro de 2022, que estabelece procedimentos relativos às operações internas e interestaduais para o armazenamento de mercadorias pertencentes a contribuintes do Imposto sobre Operações Relacionadas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interessante e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS destinadas a Operadores Logísticos, o Estado do Ceará normatiza as remessas relativas às operações internas e interestaduais, para armazenamento em estabelecimento de Operador Logístico de mercadorias pertencentes a contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - destinadas a posterior venda a consumidor final não contribuinte do ICMS.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.810, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: REVOGA O DECRETO N.º 35.286, DE 20 DE JANEIRO DE 2023, QUE ESTABELECE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL (AEHC).

Norma publicada:

A presente norma deriva da necessidade de se regulamentar o § 3.º do art. 4.º da Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022, que determina que a modificação, por proposição legislativa estadual ou federal ou por decisão judicial com efeito *erga omnes*, das alíquotas aplicáveis a um combustível fóssil implicará automática alteração das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis destinados ao consumo final que lhe sejam substitutos, a fim de, no mínimo, manter a diferença de alíquotas existente anteriormente.

A alteração na norma primária se deu com a publicação da Lei estadual n.º 18.305, de 15 de fevereiro de 2023, que alterou a alíquota do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, restando a revogação do Decreto n.º 35.286, de 20 de janeiro de 2023.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.811, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 30.517, DE 26 DE ABRIL DE 2011, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 29.560, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELOS CONTRIBUINTES ATACADISTAS E VAREJISTAS ENQUADRADOS NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A presente norma deriva da necessidade de alterar o Decreto n.º 30.517, de 26 de abril de 2011, para retirar a exceção de que estabelecimentos que exerçam atividade na modalidade franquia, inscritos na CNAE-Fiscal 4772-5/00 (Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal), façam parte da sistemática prevista no art. 1.º do Decreto n.º 29.560, de 27 de novembro de 2008, em observância ao disposto no inciso II do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.812, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 34.454, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Norma publicada:

A presente norma deriva da necessidade de manter a extensão dos benefícios das operações internas previstos na legislação tributária para as operações de importação, nos termos do art. 41 do Decreto n.º 33.251, de 28 de agosto de 2019, restaurado pelo art. 2.º do Decreto n. 33.620, de 10 de junho de 2020.

Desta forma ficam prorrogados os efeitos do art. 41 do Decreto n.º 33.251, de 28 de agosto de 2019, restaurado pelo art. 2.º do Decreto n.º 33.620, de 2020 (DOE 10/06/2020), para 31 de dezembro de 2032.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.813, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 35.061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CAPÍTULO IX DA LEI .12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A presente norma tem a intenção de de padronizar os procedimentos de correção de dados relacionados à alteração, à eliminação, ao acréscimo de itens, à correção ou à substituição de NF3-e emitidas em meses anteriores, conforme o Ajuste SINIEF 01/19.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.814, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO Nº34.605, DE 24 DE MARÇO DE 2022, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DOS CAPÍTULOS X A XIV DA LEI Nº12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A presente norma promove melhorias ao Decreto n.º 34.605, de 24 de março de 2022 para situações em que o contribuinte manterá a espontaneidade para fins de consulta tributária quando houver sido notificado em sede de monitoramento fiscal.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.815, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO Nº 32.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Norma publicada:

A presente norma regulamenta as operações de saída de mercadorias oriundas do Exterior do País por empresa do mesmo grupo econômico incentivada pelo Programa de Incentivo às Centrais de Distribuição de Mercadorias do Ceará (PCDM), nos termos do Decreto n.º 34.508, de 4 de janeiro de 2022, para contribuintes sujeitos a sistemática estabelecida no art. 4.º deste Decreto fica atribuída a estes a condição de sujeito passivo por substituição quando da entrada da mercadoria em seu estabelecimento, tendo em vista a necessidade de estimular o desenvolvimento dos estabelecimentos da empresa do estado Ceará com a expansão das operações de mercadorias com estabelecimentos de outros Estados.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.816, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

Norma publicada:

A presente norma institui o regime de substituição tributária para leite em pó, inclusive em blocos ou em grânulos, leite longa vida (UHT - "Ultra High Temperature") pasteurizado ou não, inclusive à base de soja, leite modificado, preparações à base de leite, de cereais, de farinhas, de amidos ou de féculas, complementos alimentares, bebida láctea, ainda que adicionados de outros produtos, leite condensado, compostos e misturas lácteos, inclusive à base de soja, creme de leite, café torrado e moído e café solúvel.

Na sistemática da substituição tributária é exigido que o imposto das operações subsequentes retido pelo fabricante, as bases de cálculos são estimadas de acordo com os preços médios praticados no varejo, não causando ineficiência sistêmica na cadeia produtiva.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.817, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 31.202, DE 13 DE MAIO DE 2013, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 14.456, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009, QUE RATIFICA O MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM (CSP), PARA A IMPLANTAÇÃO, NO ESTADO DO CEARÁ, DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, E O DECRETO N.º 35.731, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, QUE ALTERA O ANEXO VI DO DECRETO N.º 28.809, DE 03 DE AGOSTO DE 2007, MODIFICADO PELO DECRETO N.º 34.479 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI N.º 10.829, DE 25 DE AGOSTO DE 1983, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO CONCEDIDA AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Norma publicada:

A presente norma atualiza o Decreto que trata de produtos siderúrgicos produzidos no âmbito da Zona de Processamento de Exportação - ZPE Ceará estabelecendo diferimento de energia elétrica quanto ao momento de pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e

intermunicipal e de comunicação – ICMS. Várias condicionantes são estabelecidas para o diferimento e seu encerramento.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **DECRETO Nº 35.818, DE 2023.**

Publicado: 29/12/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 33.902, DE 20 DE JANEIRO DE 2021, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE CONTROLE DE REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO (SICRET).

Norma publicada:

A presente norma advém da necessidade de alterar o Decreto n.º 33.902, de 20 de janeiro de 2021, a fim de estabelecer o novo prazo de vigência do Regime Especial de Tributação que envolva regime de substituição tributária cumulado com benefício fiscal, o qual seja específico para o segmento de comércio atacadista, em conformidade com as alterações introduzidas no Convênio ICMS n.º 190, de 2017.

Com a publicação do presente Decreto, o sujeito passivo detentor de RET que envolva regime de substituição tributária cumulado com benefício fiscal, o qual seja específico para o segmento de comércio atacadista, manterá o mesmo regime até 31 de dezembro de 2032, preservando-se inclusive a mesma numeração, ressalvada a possibilidade de suspensão da aplicabilidade de seus efeitos, na forma disposta neste Decreto.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 140, DE 2023.**

Publicada: 15/12/2023

Efeitos: RELACIONA OS PRODUTOS ACABADOS E RESULTANTES DE INDUSTRIALIZAÇÃO QUE SERÃO ALCANÇADOS PELOS BENEFÍCIOS PREVISTO NO DECRETO N.º 35.729, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Norma publicada:

A presente norma especifica o disposto no art. 9.º do Decreto n.º 35.729, de 30 de outubro de 2023, que dispõe que a relação dos produtos acabados e resultantes da industrialização que serão alcançados pelo benefício previsto no aludido Decreto será estabelecido em ato normativo do Secretário da Fazenda. Com isso, o tratamento tributário previsto no art. 10 do Decreto n.º 35.729, de 30 de outubro de 2023 se aplicará nas operações de saída dos produtos resultantes da industrialização de indústria beneficiada classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes no Anexo I desta Instrução Normativa.

Já o tratamento tributário de que trata o art. 11 do Decreto n.º 35.729, de 2023 se aplicará nas operações de saída de produtos acabados recebidos do exterior por indústria beneficiada ou de seu estabelecimento comercial filial classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes no Anexo II desta Instrução Normativa.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 141, DE 2023.**

Publicada: 15/12/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE CERVEJAS E CHOPES, PARA EFEITO DE DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES

DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

Considerou-se o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes e a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019.

Ainda, a alteração levou em consideração a Instrução Normativa n.º 16, de 23 de fevereiro de 2023, que estabelece valores relativos à venda a consumidor final de cervejas e chopes, para efeito de definição da base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) devido por substituição tributária.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 142, DE 2023.**

Publicada: 15/12/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 22, DE 24 DE ABRIL DE 2019, QUE ESTABELECE VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM SORVETES E PICOLÉS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 553 A 555 DO DECRETO N.º 24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

Norma publicada:

Considerou-se o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes e a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos

preços indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019.

Ainda, a alteração levou em consideração a Instrução Normativa n.º 22, de 24 de abril de 2019, que estabelece valores relativos à venda a consumidor final de sorvetes e picolés, para efeito de definição da base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) devido por substituição tributária.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 143, DE 2023.**

Publicada: 15/12/2023

Efeitos: ESTABELECE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (UFIRCE), INSTITUÍDA PELA LEI N.º 13.083, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Norma publicada:

A presente norma estabelece o novo valor para a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE), uma vez que ela deve ser atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 13.083, de 29 de dezembro de 2000, ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo.

A partir de 1º de janeiro de 2024 o valor fica estabelecido em R$ 5,74952 (cinco reais e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois milésimos), para o exercício de 2024, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE).

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144, DE 2023.**

Publicada: 27/12/2023

Efeitos: DISPÕE SOBRE A TABELA DE VALOR A RECOLHER DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A presente norma estabelece a tabela de valor a recolher, para o exercício 2024, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Especifica esses valores em extensa tabela anexa ao Decreto.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 145, DE 2023.**

Publicada: 26/12/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 35, DE 04 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI E DISCIPLINA O SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS (SISTEMA TRAMITA) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ.

Norma publicada:

A presente norma deriva da necessidade de proporcionar respaldo legal para a implementação dessas práticas inovadoras no contexto da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Desta forma, ressalvado o disposto no art. 22, a SEFAZ poderá utilizar a assinatura eletrônica, contemplando a codificação em hash do Sistema TRAMITA ou via certificação

digital do próprio órgão, em processos analisados por automação robótica, mediante despacho autorizativo da área de negócio, com a devida homologação do respectivo Secretário Executivo.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 146, DE 2023.**

Publicada: 26/12/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2024, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 12.0 DO ANEXO IV DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A presente norma visa dar concretude ao disposto no art. 1.º-B da Lei n.º 18.154, de 12 de julho de 2022, que concede crédito outorgado correspondente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem aplicável no cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel na forma que indica.

Ela se fundamenta no item 12.0 e subitens ao Anexo IV, com efeitos a partir de 1.º de maio de 2023, conforme celebração do Convênio ICMS n.º 79, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal e a celebração do Convênio ICMS n.º 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando

destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 147, DE 2023.**

Publicada: 28/12/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR COOPERATIVAS DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2024, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 12.0 DO ANEXO IV DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A presente norma visa dar concretude ao disposto no art. 1.º-B da Lei n.º 18.154, de 12 de julho de 2022, que concede crédito outorgado correspondente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem aplicável no cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel na forma que indica.

Ela se fundamenta no item 12.0 e subitens ao Anexo IV, conforme celebração do Convênio ICMS n.º 79, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal e a celebração do Convênio ICMS n.º 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 148, DE 2023.**

Publicada: 28/12/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS DE ÔNIBUS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2024, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 12.0 DO ANEXO IV DO DECRETO N.º 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A presente norma visa dar concretude ao disposto no art. 1.º-B da Lei n.º 18.154, de 12 de julho de 2022, que concede crédito outorgado correspondente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem aplicável no cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel na forma que indica.

Ela se fundamenta no item 12.0 e subitens ao Anexo IV, conforme celebração do Convênio ICMS n.º 79, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal, e celebração do Convênio ICMS n.º 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 149, DE 2023.**

Publicada: 27/12/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 43, DE 20 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A FÓRMULA DE CÁLCULO DA MVA AJUSTADA PARA EFEITO DE COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS EM REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DISCIPLINADOS POR CONVÊNIO OU PROTOCOLO ICMS, EM OPERAÇÕES DE ENTRADA INTERESTADUAL.

Norma publicada:

A presente norma é necessária devido à alteração da alíquota modal do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos da Lei n.º 18.305, de 15 de fevereiro de 2023. Ela equaliza e atualiza a Instrução Normativa n.º 43, de 20 de julho de 2017, relativamente ao cálculo da margem de valor agregado ajustada (MVA Ajustada) utilizada na formação da base de cálculo do ICMS em regimes de substituição tributária decorrentes de Convênios e Protocolos ICMS, bem como nas operações de entrada neste Estado com produtos importados pelo remetente estabelecido em outra unidade federada, quando tais produtos estiverem sujeitos a regime de substituição tributária que utilize a modalidade de cálculo do imposto com a MVA ajustada.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 150, DE 2023.**

Publicada: 27/12/2023

Efeitos: INDICA OS CONTRIBUINTES HABILITADOS À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) NA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL A SER CONSUMIDO POR EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS, NA FORMA DO CONVÊNIO ICMS 58/96, DE 31 DE MAIO DE 1996, E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Norma publicada:

A presente norma normatiza o disposto no convênio ICMS n.º 58, de 31 de maio de 1996, e os itens 49.0 a 49.6 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, que preveem a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras, condicionando o benefício ao registro da respectiva embarcação no órgão controlador.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151, DE 2023.**

Publicada: 27/12/2023

Efeitos: ESTABELECE PERCENTUAIS DE CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA AJUSTADA PROPORCIONALMENTE ATÉ O LIMITE DA CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA CONSTANTE DO ART. 1.º DA LEI N.º 13.025, DE 2000, A SEREM APLICADOS PELOS CONTRIBUINTES REGULARMENTE INSCRITOS NO CADASTRO GERAL DA FAZENDA QUE DESENVOLVAM PREPONDERANTEMENTE ATIVIDADE ECONÔMICA DE COMÉRCIO ATACADISTA E TENHAM CELEBRADO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO COM A SECRETARIA DA FAZENDA COM BASE NA LEI N.º 14.237, DE 2008.

Norma publicada:

A presente norma atualiza valores de atividades que desenvolvam preponderantemente atividade econômica de comércio atacadista e tenham celebrado Regime Especial de Tributação com a Secretaria da Fazenda com base na Lei n.º 14.237, de 2008, os percentuais de carga tributária líquida ajustada proporcionalmente até o limite da carga tributária efetiva constante do art. 1.º da Lei n.º 13.025, de 20 de junho de 2000, em conformidade com o disposto no Anexo III da Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei n.º 18.305, de 15 de fevereiro de 2023.

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR